

fieldset { width: 100%; min-width: 0; } fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; } legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; } .preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; } .preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; } .preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; } td, th { padding: 3px !important; } Resposta às Impugnações Resposta ÀS IMPUGNAÇÕES O Agente de Contratação do Pregão Eletrônico SRP nº 093/2024 - SISLOG Nº 105537, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Portaria da Contratação vem respeitosamente apresentar a RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: 1. DA SÍNTESE PROCESSUAL Trata-se de Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) Aquisição de Televisores para todas as salas de aulas das unidades Escolares da Rede Estadual de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. As empresa Microsens S.A - CNPJ Nº 78.126.950/0011-26 e BT Comércio Inteligente Ltda - CNPJ Nº 45.329.312/0001-81, resumidamente, nos itens que competem a Gerência de Licitação, argumentam sobre a existência de Termos de Referência com informações divergentes. 2. DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação se apresenta tempestiva, no sistema SISLOG, com fundamento nos ditames do Edital, item 13, *ipsis litteris*: 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico. 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 13.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a Administração. 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. 13.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. 3. DOS ARGUMENTOS DAS IMPUGNANTES Conforme consta nas peças acostadas nos autos, os impugnantes solicitam, com fundamentos explicados no corpo do clamor, os seguintes pedidos *in verbis*: 1. Microsens S.A - CNPJ Nº 78.126.950/0011-26: Sejam retificadas as especificações contidas nos subitens 6.4 e 6.5 do Edital, tendo em vista que tal exigência afronta o princípio da competitividade, além, de que, sejam alteradas as especificações contidas no cronograma de execução do objeto contato, para que o objeto do presente certame. E que seja esclarecido qual o real valor da referência para o item 001 do Edital. Sejam retificadas as especificações técnicas contidas no item 01 do edital, eis que o as especificações técnicas do edital se baseiam em um modelo que não possui no mercado que atenda integralmente as exigências do edital, conforme solicitado alhures; Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital. Sejam respondidos os esclarecimentos elencados acima, sob pena de nulidade; Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e este respeito. 2. BT Comércio Inteligente Ltda - CNPJ Nº 45.329.312/0001-81: "Por todo o exposto, requer-se, o fornecimento da informação solicitada, sendo enviada sua resposta obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade." 4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO A priori, ressalta-se que as alegações e os pedidos serão esclarecidos no que tange aos arquivos disponibilizados no SISLOG, PNCP e site SEDUC. Os demais questionamentos forma objetos de análise e manifestação da Equipe Técnica da Gerência de Compras, desta pasta, por meio do documento intitulado Resposta de Diligência que encontra-se disponível no SISLOG, PNCP e site SEDUC. Impende salientar, que no SISLOG todos os documentos elaborados que são tornados públicos qualquer interessado pode ter acesso ao clicar na aba "Documentos da Contratação": *SISLOG: Todavia, os documentos da fase preparatória são intitulados de Minutas, e ainda, o Edital não contém data e hora de sessão. No entanto, ao iniciar a fase de seleção do fornecedor a partir da última versão do TR o Agente de Contratação publica o Aviso de Licitação e o Edital com data e horário de sessão No Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no site da SEDUC os arquivos publicados são apenas os aprovados pela Procuradoria Setorial após atendidas todas as recomendações: *PNCP: *Site SEDUC: À vista dos prints retro resta claro que não há duplicidade e tampouco divergências, conforme alegado pelas Impugnantes. É notório, que estamos com um sistema novo e o desconhecimento por parte dos Impugnantes gerou a celeuma. Nesse contexto importante destacar que os documentos da fase preparatória que estão públicos não afronta o princípio da legalidade como descrito, e sim, atende o princípio da transparência previsto no art. 5º, da nova Lei de Licitação nº 14.133/21. Não é demais ressaltar que o alicerce fundamental do registro em tela sempre se concentrou nas reais necessidades da Administração, sem nenhuma intenção de favorecimento a interesses particulares quaisquer que sejam. Apenas é de se reconhecer que é impossível agradar a todos os licitantes existentes no mercado sem prejuízo da preservação da qualidade necessária na aquisição dos equipamentos. Além disso muitos licitantes tentam direcionar as especificações ao máximo para seus próprios produtos e serviços por interesses próprios, cabe a nós agentes públicos zelarmos pelo interesse da administração de ter a solução adequada para o problema enfrentado nas melhores condições possíveis de menor preço, prazo adequado de entrega, entre outros quesitos relevantes. Insta esclarecer, que dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade. É notório, que a licitação na modalidade Registro de Preços é vinculada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse senda, não cabe aos particulares adentrarem na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são analisadas antes da publicação do Edital. 5. DA DECISÃO Diante dos fatos e das alegações interpostas pelas empresas requerentes, esta unidade especializada INDEFERE os pedidos interpostos pelas empresas, conforme aqui descrito. Impende ressaltar que, a data da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 093/2024 - SISLOG 105537, está mantida para dia 10.01.2024, às 9 horas, conforme veiculado nos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário do Estado, SISLOG, PNCP e site SEDUC no dia 18.12.2024. Dê ciência ao Impugnante e demais interessados, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.